

Mem. 66/SEF

Vitória, 25 de outubro de 2017.

De: Rodrigo dos Santos Sanz – Setor de Fiscalização
Para: Juciara Brito Camargo – Gestão de Contratos

Assunto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de consulta de dados cadastrais.

Prezada Senhora,

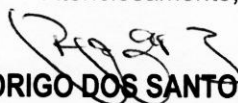
Considerando que no dia 10/01/2018 vence o 1º Aditivo ao Contrato firmado com a empresa MMD MAILING INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA EPP, para fornecimento de consulta de dados cadastrais (Endereços, telefones, e-mail, entre outros), através do CPF (Cadastro de Pessoa Física), dos profissionais registrados, e não registrados (pessoa física K), bem como por CNPJ das Organizações Contábeis, cadastradas na base de dados deste Regional.

Considerando a necessidade de manter o banco de dados deste Regional permanentemente atualizado.

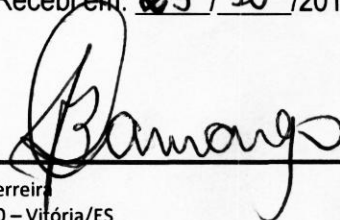
Desta forma, solicito abertura de processo para contratação do serviço, conforme Termo de Referência em anexo.

Estou à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Contador – CRCES 015500/O
Chefe de Fiscalização

Recebi em: 25 / 10 /2017.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 28/2017

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Decreto nº. 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

2- DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de consulta de dados cadastrais (Endereços, telefones, e-mail, entre outros), através do CPF (Cadastro de Pessoa Física), dos profissionais registrados, e não registrados (pessoa física K), bem como por CNPJ das Organizações Contábeis, cadastradas na base de dados deste Regional.

3- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 - Na qualidade de entidade de fiscalização do exercício profissional incumbe ao Conselho Federal de Contabilidade, através dos Conselhos Regionais, instalados nos diversos Estados da Federação, fiscalizar o exercício da profissão contábil (art. 10, alínea "c", do DL. 9.295/46 e art. 18, inciso VI, da Res. CFC 1.370/11 – Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade).

Considerando a finalidade maior dos CRC's de fiscalizar o exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como Contadores e Técnicos em Contabilidade. Portanto, para os Profissionais da Contabilidade e as Organizações Contábeis exercerem suas atividades profissionais deverão ser registrados no CRC. Com a existência do registro no supracitado órgão de Classe, os profissionais são obrigados ao pagamento da Anuidade.

Com o passar dos anos, alguns profissionais deixam de pagar regularmente seus débitos, acumulando Anuidades, Multas de Infração e Eleição, fazendo com que o Setor de Cobrança / Jurídico, tenha que entrar em contato para uma tentativa de acordo para pagamento, e/ou posterior cobrança judicial.

Apesar de a Legislação prever que é de responsabilidade do profissional registrado, **manter atualizado o seu endereço de e-mail e de correspondência junto ao CRCES**, (inciso IV do artigo 24 da Res. CFC 1.370/2011), muitos deles simplesmente desaparecem, não atendendo ligações, não retornando e-mails, e quando do envio de correspondências, as mesmas retornam com as seguintes informações: "desconhecido" / "mudou-se" / "endereço insuficiente".

A contratação de empresa especializada para o referido serviço deve-se à necessidade de manter o banco de dados deste Regional atualizados, bem como, da necessidade do Setor de Cobrança localizar os profissionais inadimplentes e com os endereços desatualizados.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Logo, como forma de justificativa de contratação, e com a finalidade de assessorar a busca destes profissionais e organizações contábeis que não são encontrados, surge a necessidade de pesquisa a empresas que cadastram regularmente endereços e telefones, numa espécie de base de dados, como exemplo, o SERASA ou a CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas), que possuem objetivos de centralizar informações atualizadas sobre seus clientes, e que prestam serviços de consulta, através de convênios ou pagamentos de mensalidades, a empresas sobre seu banco de dados.

4- ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de consulta de dados cadastrais (Endereços, telefones, e-mail, entre outros), através do CPF (Cadastro de Pessoa Física), dos profissionais registrados, e não registrados (pessoa física K), bem como por CNPJ das Organizações Contábeis, cadastradas na base de dados deste Regional.

4.2 - O Serviço deverá ficar disponível durante todo o expediente (08h às 17h) deste Regional.

4.3 - O serviço de consulta será realizado, através de senha e usuário, diretamente no site da contratada, dando acesso à base de dados cadastrais da mesma (endereços, telefones e e-mail).

5- DO LOCAL E DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS:

5.1 - Os serviços de consulta serão executados exclusivamente via internet, através do site da contratada, mediante senha de autenticação de Login.

5.2 - A prestação de serviços iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências e informações do CRCES.

6.2 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.

6.3 - Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada, alterações em manuais, procedimentos internos, entre outros, e prestar os esclarecimentos solicitados.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

6.4 - Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições deste Termo de Referência.

6.5 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado.

6.6 - Refazer os serviços que, a juízo do representante do CRCES, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

6.7 - A contratada, em hipótese alguma, poderá ceder, subcontratar ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

6.8 - Atender imediatamente, após a solicitação/notificação do contratante, os eventuais problemas apresentados nos equipamentos, site, senha/usuário, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Designar representante para relacionar-se com a contratada como responsável pela execução e fiscalização do objeto.

8- DA PROPOSTA DE PREÇO:

8.1 - Apresentar planilha com descrição individual, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, e apresentar o preço total, com valor expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

8.2 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.

8.3 - Modelo de planilha para proposta de preço:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.002 – Serviços de Assessoria e Consultoria.

10- DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRC/ES.

10.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

10.3 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

10.4 - O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

10.5 - De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**.

10.6 - A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

10.7 - Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

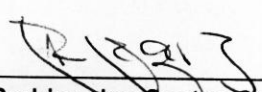
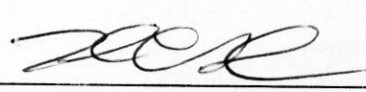
11- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 A presente Carta Contrato terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais/porções e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

11.3 - A Administração será responsável por acompanhar a execução do contrato, ou seja, a execução dos serviços e registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.4 - Durante a vigência do Contrato, a prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por Rodrigo dos Santos Sanz, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.


Rodrigo dos Santos Sanz
Contador – CRCES 015500/O
Chefe de Fiscalização
Iranilson Casado Pontes
Diretor Executivo

CRCES - Juciara Brito Camargo

De: CRCES - Juciara Brito Camargo
Enviado em: segunda-feira, 30 de outubro de 2017 09:21
Para: CRCES - Maria da Consolacao Tessaro
Cc: CRCES - Iranilson Casado Pontes; CRCES - Rodrigo Sanz; CRCES - Renata Mazocco
Assunto: Fornecimento de consulta de dados cadastrais (Endereços, telefones, e-mail, entre outros), através do CPF
Anexos: Termo de Referência Consulta CPF 2017.doc
Controle:

Destinatário	Entrega
CRCES - Maria da Consolacao Tessaro	Entregue: 30/10/2017 09:21
CRCES - Iranilson Casado Pontes	Entregue: 30/10/2017 09:21
CRCES - Rodrigo Sanz	Entregue: 30/10/2017 09:21
CRCES - Renata Mazocco	Entregue: 30/10/2017 09:21

Prezada Maria, Bom Dia!

Considerando o vencimento do contrato firmado com a MMD MAILING INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA em 10/01/2018, encaminho em anexo, o termo de referência para cotação de preços, para contratação de empresa especializada no fornecimento de consulta de dados cadastrais (Endereços, telefones, e-mail, entre outros), através do CPF (Cadastro de Pessoa Física), dos profissionais registrados, e não registrados (pessoa física K), bem como por CNPJ das Organizações Contábeis, cadastradas na base de dados deste Regional.

Estou à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,



Juciara Brito Camargo
Gestão de Contratos CRCES

www.crc-es.org.br / juciara.camargo@crc-es.org.br / 55 (27) 3232-1629

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



**23ª Convenção dos
Profissionais
da Contabilidade
do Estado do Espírito Santo**

19, 20 e 21 de outubro de 2017 | Pedra Azul | Domingos Martins/ES

CLIQUE AQUI E INSCREVA-SE



MAPA DE APURAÇÃO

Objetivo: Contratação de empresa para prestação de serviço de consulta de dados pessoais, através do CPF e CNPJ, dos profissionais e empresas registrados e não registrados, cadastrados na base de dados do CRCES

Empresa:	Assecc	CDL Vitória	Mega Consultas	Serasa S.A
CNPJ	02.788.106/0001-27	28.160.083/0001-03	09.275.651/0001-69	62.173.620/0001-80
Valor unitário	R\$ 0,36	R\$ 0,98	R\$ 2,00	R\$ 1,12
Quantidade	167	125	125	125
Valor total	R\$ 60,00	R\$ 122,00	R\$ 250,00	R\$ 140,00

Vitória/ES, 07 de dezembro de 2017


Maria da Consolidação Tessare
Assistente Administrativo

Fls.: 09
Proc.: 012.17

IMPRIMIR

VOLTAR

Fls.: 17
Proc.: 012.17



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02788106/0001-27
Razão Social: MMD MAILING INFORMACOES CADASTRAIS LTDA EPP
Nome Fantasia: ASSECC DO BRASIL - ASSESSORIA A EMPRESAS DE CREDITO
Endereço: AV DAS AMERICAS 16150 LOJA 129 / RECREIO DOS BANDEIR / RIO DE JANEIRO / RJ / 22790-704

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2017 a 19/12/2017

Certificação Número: 2017112002265751547417

Informação obtida em 07/12/2017, às 15:22:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

Fis.: 18
Proc.: 012,17



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02788106/0001-27
Razão Social: MMD MAILING INFORMACOES CADASTRAIS LTDA EPP
Nome Fantasia: ASSECC DO BRASIL - ASSESSORIA A EMPRESAS DE CREDITO
Endereço: AV DAS AMERICAS 16150 LOJA 129 / RECREIO DOS BANDEIR / RIO DE JANEIRO / RJ / 22790-704

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

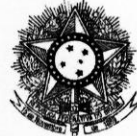
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2017 a 19/12/2017

Certificação Número: 2017112002265751547417

Informação obtida em 07/12/2017, às 15:22:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MMD MAILING INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.788.106/0001-27

Certidão nº: 141489966/2017

Expedição: 07/12/2017, às 15:23:29

Validade: 04/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MMD MAILING INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.788.106/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

Fls.: 20
Proc.: 012.117

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MMD MAILING INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - EPP
CNPJ: 02.788.106/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:28:29 do dia 10/10/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/04/2018.

Código de controle da certidão: **B8AD.D905.DDCA.3CC6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

CONSULTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

Vitória (ES), 08 de dezembro de 2017.

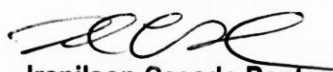
De: Diretoria Executiva
Para: Setor de Contabilidade.
Ref.: Fornecimento de consulta de dados cadastrais (CPF/CNPJ).
Processo SGC nº. 2017/000012.
Projeto: _____

Prezada Ana Carolina,

1. Solicito informar se há PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA no exercício de 2018, no valor de **R\$ 720,00** (setecentos e vinte reais), para contratação do serviço de consulta de dados cadastrais (Endereços, telefones, e-mail, entre outros), através do CPF (Cadastro de Pessoa Física), dos profissionais registrados, e não registrados (pessoa física K), bem como por CNPJ das Organizações Contábeis, cadastradas na base de dados deste Regional.

2. No momento oportuno, deverá ser efetuada a reserva e emitido empenho para comportar a despesa do exercício de 2018.

Atenciosamente,


Iranilson Casado Pontes
Diretor Executivo

- (X) Há dotação orçamentária para realização da despesa.
() NÃO há dotação orçamentária para realização da despesa.
() Outros.

Justificativa:

Saldo da rubrica 6.3.1.3.02.01.002 - Serviço de
assessoria e consultoria de R\$ 742,00.

Setor de Contabilidade:

Data: 08/12/17


Carolina da Silva Grito Santos
Contadora CRCES 018680/0
Responsável Técnico da Contabilidade
CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

MEMORANDO SGC Nº 033/2017

Vitória, 08 de dezembro de 2017.

De: Setor de Gestão de Contratos

Para: Diretoria Executiva

Ref.: Contrato com a empresa **MMD MAILING INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA – EPP.**

Prezado Diretor,

1. Considerando a solicitação do Setor de Fiscalização para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consulta a dados pessoais (Endereços, telefones, e-mail, entre outros), através do CPF (Cadastro de Pessoa Física), dos profissionais registrados, e não registrados (pessoa física K), cadastrados na base de dados deste Regional.

2. De acordo com o mapa de apuração de estimativa de preços, a empresa MMD MAILING INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA – EPP apresentou o menor preço, conforme se pode observar à fl. 09.

3. Dessa forma, nos termos do § 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, encaminhamos este processo para sua análise da viabilidade de contratação através de Dispensa de Licitação.

4. Com o objetivo de oferecer maior transparência à contratação, encaminhamos os documentos abaixo relacionados para análise e parecer:

- a) Processo DIS 2017/000012;
- b) Memorando solicitando o serviço (fl. 02);
- c) Termo de Referência nº 28/17 (fls. 03/07);
- d) Mapa de Apuração e estimativa de Preços do Mercado (fl. 09);
- e) Orçamentos (fls. 10/16);
- f) Certidões Negativas da Empresa (fls. 17/20);
- g) Contrato Social e documentos (fls. 21/29);
- h) Consulta de previsão orçamentária no exercício de 2017/2018 (fl. 30);
- i) Minuta da carta contrato.



JUCIARA BRITO CAMARGO
Setor de Gestão de Contratos

Proc. 0012/2017
Folha 38

Vitória, 07 de dezembro de 2017.

DESPACHO

Para: Setor de Gestão de Contratos.
A/C Sra. Juciara Brito Camargo

Face as informações neste contidas e considerando o vosso despacho da folha 37 e;

Considerando que a Carta Contrato, decorrente da uma dispensa de licitação, esta amparado no Inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93;

Considerando a existência de previsão orçamentária para cobrir a despesa no exercício 2018, conforme informado na folha 30.

Autorizo para formalização da Carta Contrato e adoção de providências complementares pertinentes.

Cabe ressaltar que o empenho para cobrir a despesa no exercício 2018 deve ser emitido no tempo oportuno.


Iranilson Casado Pontes
Diretor Executivo

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO DE DESPESA

Fls.: 39
Proc.: 012.57

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : C18 **Num. Processo** : 2018/000063 **Data Entrada** : 02/01/2018 **Responsável** : MARIA
Origem : ADMINISTRAÇÃO **Solicitante** : 3017
Nome : MMD MAILING INF. CADASTRAIS LTDA **Nº Projeto** : **Data Empenho** : 02/01/2018
Assunto : DESPESA COM SERVIÇOS
Discriminação : Serviço de fornecimento de consulta de dados cadastrais (Endereços, telefones, e-mail, entre outros), através do CPF (Cadastro de Pessoa Física), dos profissionais registrados, e não registrados (pessoa física K), bem como por CNPJ das Organizações Contábeis, cadastradas na base de dados deste Regional.
Complemento : Mensal R\$ 60,00
11 parcelas
Anual R\$ 660,00
Observação :

Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

(✓) Há disponibilidade orçamentária
() Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

Solicitante

Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo
CRC-ES

Contabilidade

Carolina da Silva Grilo Santos
Contadora CRCES 018680/O
Responsável Técnico da Contabilidade
CRCES

Autorização

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Fls.: 41
Proc.: 012, 17

Data : 04/01/2018
Hora : 15:43

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
59	04/01/2018	GLOBAL	2018/000063	59	2018

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	3017 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1127	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	012/2017	136

Favorecido			
Nome	: MMD MAILING INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA EPP		CNPJ / CPF : 02.788.106/0001-27
Endereço	: AV DAS AMARICAS 16150 LOJA 129		Bairro : RECREIO DOS BANDEIRA
CEP	: 22790704	Cidade : RIO DE JANEIRO	UF : RJ
Banco	:	Agência :	Conta :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DA SITUAÇÃO CADASTRAL DOS PROFISSIONAIS REGISTRADOS E NÃO REGISTRADOS DA BASE DE DADOS DO CRCES.	11	R\$ 60,00	R\$ 660,00

Valor por Extenso
Seiscentos e Sessenta Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 742,00	R\$ 0,00	R\$ 660,00	R\$ 82,00

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0	R\$ 0,00	R\$ 660,00	NAO

VITÓRIA, 04 de Janeiro de 2018

Roberto Schulze
Presidente
ES-006880/O

Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Responsável Técnico
ES-018680/O

Mem. 003/2018 Diretoria Executiva

Em 08 de janeiro de 2018.

De: Diretoria Executiva
Para: Assessor Jurídico

Assunto: **Emissão de Parecer**

Solicito análise e emissão de Parecer no Processo Dis 2017/000012.

Estou à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,


RENATA MAZOCCO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Contadora – CRC-ES 011334/O
Diretora Executiva - CRCES

Recebi em 09/01/18
Stephan Holanda Pandolfi
Advogado – OAB/ES 18013
Assessor Jurídico CRCES

PARECER JURÍDICO/CRCES/Nº 02/2018.

REF: AUTOS DIS 2017/000012

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÕES.

I – Do Relatório

1. Trata-se de solicitação remetida a esta Assessoria, a fim de se obter análise jurídica acerca da possibilidade de dispensa de licitação, com vistas à contratação direta da empresa **MMD Mailing Informações Cadastrais Ltda-EPP**, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2017, cujo objeto é a **prestação de serviços de consulta e dados cadastrais (endereços, telefones, e-mail, entre outros), através do CPF (Cadastro de Pessoa Física), dos profissionais registrados, e não registrados (pessoa física), bem como por CNPJ das Organizações Contábeis, cadastradas na base de dados deste Regional.**

2. Constam dos presentes autos os seguintes documentos: Memorando nº 66/SEF (fl. 02); Termo de Referência nº 28/2017 (fl. 03/07); Mapa de Apuração/Estimativa de Preço (fl. 09) e Propostas de preços (fl. 10/16); Certidões Negativas da pretensa Contratada (fl. 17/20); Ato Constitutivo, Alteração e Consolidação da pretensa Contratada (fl. 21/29); Dotação Orçamentária (fl. 30); Minuta de Carta Contrato (fl. 31/36); Memorando SGC nº 033/2017 para análise da dispensa de licitação (fl. 37); Despacho da então Diretoria Executiva, em 07 de dezembro de 2017, autorizando a contratação direta (fl. 38); Nota de empenho (sem numeração); Memorando nº 003/2018 da atual Diretoria Executiva para elaboração de Parecer (sem numeração).

É o breve relatório. Passo à análise jurídica.

II – Da fundamentação

3. A princípio, cabe salientar que este parecer tem como escopo uma análise unicamente sob a ótica jurídica e dos elementos juntados aos autos até o presente momento, sem qualquer interferência em relação aos critérios voltados à discricionariedade da Administração.

4. Como é cediço, o mandamento constitucional, no que respeita às contratações efetuadas no âmbito da Administração, impõe processamento mediante licitação (Art. 37, inciso XXI, da CF).

5. Todavia, o próprio dispositivo constitucional em comento adverte expressamente "(...) *ressalvados os casos especificados na legislação*", os quais seriam passíveis de contratação sem a observância da regra geral.

6. Com efeito, a Lei nº. 8666/93, em seu artigo 24, inciso II, contemplou hipóteses de dispensa de licitação para serviços e aquisições conforme limite de valor:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II d artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

7. Na oportunidade, vale lembrar que a Lei em referência enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, devendo a relação elencada ser tomada como taxativa.

10. Na hipótese vertente, o requisito do limite de preço, de acordo com os valores praticados no mercado, foi levado a efeito mediante confecção de quadro de estimativa (fl. 09), tomando por base orçamentos encaminhados por empresas atuantes no ramo desejado (fl. 10/16). Assim, concluiu-se que o menor preço ofertado foi aquele orçado pela empresa MMD MAILING INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA-EPP.

11. Nesse sentido, a dispensa pretendida guarda sintonia com a conjectura enunciada pelo Legislador, a teor do inciso II, do artigo 24, da Lei precitada, restando, atendidos todos os pressupostos exigidos na espécie.

12. Entretanto, deve ser destacado o fato de que a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF acostada ao processo (fl. 17/18) encontra-se fora do período de validade nela identificado – expirado em 19 de dezembro de 2017. A fim de cumprir o disposto no art. 27, IV, da Lei nº 8.666/93, especificamente no que tange à regularidade trabalhista, deverá ser providenciada nova Certidão.

13. Quanto à minuta do contrato almejado (fl. 31/36), trazida à colação para apreciação, considero que tal documento, em linhas gerais, reúne os elementos necessários no sentido de reguardar os interesses da Administração e respeitando as garantias do particular, mormente no que se refere ao conjunto de normas e princípios aplicáveis aos pactos administrativos.

14. Ainda que a minuta do Contrato esteja de acordo com o estipulado no art. 55 da Lei de Licitações, é importante destacar a necessidade de revisão de seu conteúdo, especialmente no que tange à indicação da Presidência atual e Ata na qualificação deste Conselho Regional de Contabilidade - preâmbulo.

15. Há, ainda, a necessidade de pontuar a orientação dada pela Diretoria Executiva deste Conselho, em e-mail data de 05 de janeiro do corrente ano, indicando que deverá ser adotado Contrato Administrativo ao invés de carta-contrato, tal qual descrito na Minuta acostado nas fls. 31/36 e despacho à fl. 38.

III – Da conclusão

16. Diante de tais apontamentos de fato e de direito, opino pela possibilidade jurídica de dispensa de licitação na espécie, com espeque no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93, desde que atendidas as seguintes recomendações:

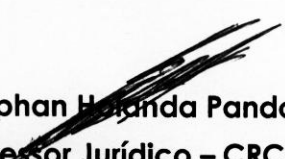
a) Apresentação de nova Certidão de Regularidade do FGTS – CRF da empresa MMD Mailing Informações Cadastrais Ltda-EPP, consoante item 12 deste Parecer;

b) A adoção de **Contrato**, conforme orientação da Diretoria Executiva, bem como revisão da minuta às fls. 31/36, especialmente no que tange à indicação da Presidência atual e a respectiva Ata;

Embora não impeça a contratação, sugerimos o apensamento do Processo DIS 2017/000012 ao Processo SGC 2016/000026, eis que tratam do mesmo objeto de contratação, bem como a numeração dos documentos acostados após a fl. 38, inclusive deste Parecer Jurídico.

É como me parece.

Vitória/ES, 09 de janeiro de 2018.


Stephan Holanda Pandolfi
Assessor Jurídico – CRCES
OABES 18013

IMPRIMIR

VOLTAR

Fls.: 47
Proc.: 012.17



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02788106/0001-27
Razão Social: MMD MAILING INFORMACOES CADASTRAIS LTDA EPP
Nome Fantasia: ASSECC DO BRASIL - ASSESSORIA A EMPRESAS DE CREDITO
Endereço: AV DAS AMERICAS 16150 LOJA 129 / RECREIO DOS BANDEIR / RIO DE JANEIRO / RJ / 22790-704

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2017 a 26/01/2018

Certificação Número: 2017122802074655938327

Informação obtida em 09/01/2018, às 15:55:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MMD MAILING INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.788.106/0001-27

Certidão nº: 142884087/2018

Expedição: 09/01/2018, às 15:56:02

Validade: 07/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MMD MAILING INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.788.106/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Fls.: 49
Proc.: 012.17...



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MMD MAILING INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - EPP
CNPJ: 02.788.106/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:28:29 do dia 10/10/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/04/2018.

Código de controle da certidão: **B8AD.D905.DDCA.3CC6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CONTRATO Nº 001/2018

Origem: Dispensa - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS POR CPF/CNPJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO (CRC/ES), E A EMPRESA MMD MAILING INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA-EPP, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador ROBERTO SCHULZE, portador do registro CRCES-6880/O, de acordo com a Ata nº 1583 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: MMD MAILING INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA-EPP utiliza como nome fantasia a denominação de **ASSECC DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.788.106/0001-27, inscrição municipal nº 02.457.687, com sede à Avenida das Américas, 16.150 - Loja 129 - Recreio dos Bandeirantes - CEP 22.790-704, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por seu sócio-gerente MARCO ANTONIO MILANEZ VIEIRA, portador da carteira de identidade nº 07.330.510-4 SSP-RJ e CPF nº 868.980.197-91, respectivamente.

A presente carta contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, **mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II e § 2º do artigo 62, da Lei nº 8.666/93**, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 O objeto desta é a contratação de empresa especializada no fornecimento de consulta de dados cadastrais (Endereços, telefones, e-mail, entre outros), através do CPF (Cadastro de Pessoa Física), dos profissionais registrados, e não registrados (pessoa física K), bem como por CNPJ das Organizações Contábeis, cadastradas na base de dados deste Regional.

1.2 A contratação de empresa especializada para o referido serviço deve-se à necessidade de manter o banco de dados deste Regional atualizados, bem como, da necessidade do Setor de Cobrança localizar os profissionais inadimplentes e com os endereços desatualizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1 O valor unitário dos serviços contratados será conforme descrito abaixo:

Item	Quant.	Especificação	Valor unitário	Valor unitário
1	167	Busca de dados cadastrais (CPF, endereço e telefone) por nome completo ou (CNPJ, endereço e telefone) por nome completo dos sócios ou da razão social:	R\$ 0,359	R\$ 60,00

2.2 - As informações fornecidas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE não poderão ser repassadas em nenhuma hipótese por este a terceiros ou a outros ASSOCIADOS.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

2.3- O risco dos negócios decorrentes das informações fornecidas é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

2.4 - As informações fornecidas são sigilosas e confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SENHA DE ACESSO

3.1 O CONTRATANTE receberá da CONTRATADA uma **senha principal, secreta, pessoal, intransferível e única**, que dará direito ao gerenciamento dos usuários para utilização dos serviços, não se responsabilizando a CONTRATADA pelo mau uso ou pela divulgação da mesma pelo CONTRATANTE.

3.2 A Senha principal de acesso será enviada diretamente para o responsável da Empresa CONTRATANTE ou a quem este expressamente determinar, mediante recibo ou confirmação de recebimento, fato que gerará o desbloqueio. O responsável da CONTRATANTE terá acesso a um sistema de administração para criação de senhas de usuários, selecionando os serviços e quantidades de acordo com cada perfil para a utilização dos serviços aqui contratados.

3.3 Se ocorrer qualquer fato com a **senha de administração** que possa comprometer o uso dos serviços ou utilização deles por terceiros, deve o CONTRATANTE comunicar imediatamente a CONTRATADA, a fim de que possa bloqueá-la, emitindo-se nova senha de acesso.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 – O valor mensal da remuneração pelos serviços prestados será de **R\$ 60,00** (sessenta reais).

4.2 – O valor total deste contrato é **R\$ 720,00** (setecentos e vinte reais), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

4.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, correrão à conta do recurso

6.3.1.3.02.01.002 – Serviços de Assessoria e Consultoria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

5.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

5.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

5.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

5.6 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRCES, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

5.7 Atendido ao disposto nos itens anteriores o CRC-ES considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

5.8 O pagamento será efetuado, observando, ainda, as seguintes condições:

- a) De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**
- b) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- c) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).
- d) Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 O Contrato vigorará pelo **período de 01 (um) ano**, iniciando no dia **15/01/2018** e encerrando-se no dia **14/01/2019**, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais/porções e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1 A **CONTRATADA** fica obrigado a manter seu cadastro sempre atualizado junto a CONTRATANTE, alteração de razão social, substituição de sócio gerente.
- 7.2 Os futuros serviços disponibilizados pela CONTRATADA, poderão ser utilizados imediatamente pelo CONTRATANTE, sendo certo que sempre haverá uma tabela de valores para cada serviço que deverá ser assinada e anexada ao contrato.
- 7.3 Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.
- 7.4 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- 7.5 Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1 Durante a vigência do Contrato, o fornecimento das consultas serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado do Setor de Cobrança, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.
- 8.2 Caberá a este servidor anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para a comprovação dos fatos.
- 8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 8.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 8.7 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado como fiscal do contrato, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 9.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 9.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratado estará sujeito, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo de entrega da mercadoria ou pela recusa em entregar os bens, objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa prevista no item acima e no CONTRATO e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade.

OBS: As sanções/penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade ou os prejuízos causados à Administração, tendo em vista os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.2 Ocorrida a inadimplência da multa aplicada na letra "c" pelo CRCES, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

10.3 A CONTRATADA, cientificada da aplicação da multa, terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o Fiscal designado para o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá rejeitar ou não a multa.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

10.4 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.5 Caso a Administração mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" à "k";
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 Considerando a inexistência de obrigatoriedade de publicar o extrato da Carta Contrato, bem como, face ao princípio da economicidade, a publicidade deste instrumento será dada através do Portal da Transparência do CRCES, no link <http://crc-es.org.br/novas-licitacoes>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES:

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

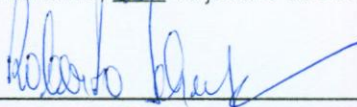
14.2 É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior do CRCES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

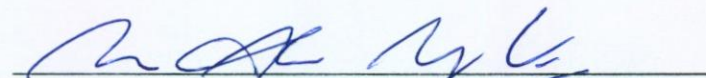
15.1 Ficam eleitos os foros da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo e o do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 11 de janeiro de 2018.

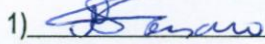


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Contador Roberto Schulze
Presidente



MMD MAILING INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA-EPP
Marco Antonio Milanez Vieira

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome Maria Tencas
CPF nº. 019.778.477-14

2) 
Nome MARCIA MARIA D.M. VIEIRA
CPF nº. SÓCIA-GERENTE
CPF. 839040697-72



CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Cesar Silva da Costa
Escrevente
Mat - 9410042

Vitória (ES), Segunda-feira, 05 de Fevereiro de 2018.

Vila Valério**CONTRATO Nº. 007/2018****Contratante:** Câmara Municipal de Vila Valério**Contratado:** Michelle da Penha Silva 10876525702**Objeto:** contratação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (pães, tortas, salgados e outros) para o lanche dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vila Valério.**Valor global estimado:** R\$ 6.111,50 (seis mil, cento e onze reais e cinquenta centavos).**Vigência:** 01/02/2018 a 31/12/2018.**Dotação Orçamentária:**

100100.0103100022.001 - Manutenção da Câmara Municipal 33903000000 - Material de Consumo - Ficha 07

Amparo Legal: Processo Administrativo nº 8047/2018 - Pregão Presencial nº 001/2018.

Vila Valério-ES, em 01 de fevereiro de 2018.

Adilson Geltner
Presidente da Câmara**CONTRATO Nº. 008/2018****Contratante:** Câmara Municipal de Vila Valério.**Contratada:** Posto São Cristóvão Ltda - CNPJ nº 36.315.232/0001-86**Objeto:** fornecimento de combustível para abastecimento do veículo tipo motoneta, marca e modelo Honda Biz 125 CC, de propriedade da Câmara Municipal de Vila Valério.**Valor global estimado:** R\$ 250,80 (duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos)**Vigência:** 01/02/2018 a 31/12/2018**Dotação Orçamentária:** 100100.0103100022.001 - Manutenção da Câmara Municipal 33903000000 - Material de Consumo - Ficha 07**Amparo legal:** Processo Administrativo nº 8058/2018 - Dispensa de Licitação nº 004/2018. Vila Valério-ES, em 01 de fevereiro de 2018.**Adilson Geltner**
Presidente da Câmara**Contrato nº 009/2018****Contratante:** Câmara Municipal de Vila Valério.**Contratada:** Rafael Marques da Silva Eireli ME**Objeto:** fornecimento de água mineral, de fonte natural, potável, não gasosa, envasada em garrafas retornáveis, com capacidade de 20 (vinte) litros cada, com entregas semanais, conforme a demanda da Câmara Municipal de Vila Valério.**Valor global estimado:** R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**Prazo de Vigência:** 01/02/2018 a 31/12/2018**Dotação Orçamentária:**

100100.0103100022.001 - Manutenção da Câmara Municipal

33903000000 - Material de Consumo - Ficha 07

Amparo Legal: Processo Administrativo nº 8055/2018 - Dispensa de Licitação nº 003/2018 Vila Valério-ES, em 01 de fevereiro de 2018.**Adilson Geltner**
Presidente da Câmara
Protocolo 375404**Vitória****ERRATA**CHAMAMENTO
Nº 001/2018

PROCESSO Nº 9665/2017

A Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, através de seu Presidente, torna pública a errata do aviso de Chamamento 001/2018.

Onde se lê: A partir do dia 15/02/2018.

Leia - se: Até 15/02/2018

Vitória, 02 de fevereiro de 2018.
Vinícius José Simões
Presidente da CMV/ES**Protocolo 375493****Entidades Federais****Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES****Extrato Contrato nº 01/2018****MODALIDADE:** Dispensa de Licitação - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.**OBJETO:** Serviço de fornecimento de consulta de dados cadastrais através do CPF, dos profissionais registrados e por CNPJ das Organizações Contábeis registradas no CRCES.**CONTRATADO:** MMD MAILING INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA-EPP.**CNPJ nº** 02.788.106/0001-27**VALOR ESTIMADO:** R\$ 720,00**DOTAÇÃO:** 6.3.1.3.02.01.002**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Vitória/ES, 11 de janeiro de 2018.

Roberto Schulze
Presidente CRCES
Protocolo 375401**Conselho Regional de Farmácia****EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO: DE 10 DIAS)****Das empresas abaixo descritas:****1) DROGARIAS PACHECO S/A,** CNPJ 33.438.250/0473-92, PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL: Nº24534/17;**FINALIDADE:** para informar que o processo administrativo fiscal supracitado não será encaminhado para apreciação do conselho federal de farmácia, pois o recorrente não promoveu o pagamento do porte de remessa e retorno dos autos, nem o recurso administrativo dentro do prazo previsto em lei, conforme disciplina o artigo 7º, § 2º da Resolução nº 566 de 06/12/2012. O processo acima referenciado encontra-se pendente de quitação; tendo o prazo de 10 dias, contados da publicação deste, para pagar a multa aplicada em Plenária ou, caso queira, procurar o CRF/ES e requerer o parcelamento da dívida. O não pagamento implicará a inscrição em dívida ativa e a consequente cobrança judicial.**MOTIVO:** E para que chegue ao conhecimento de todos, tendo em vista não ter sido possível a citação das empresas, mando expedir o presente, que terá uma de suas vias afixadas no mural desta Autarquia Federal e será publicado nos órgãos da imprensa, na forma da lei.**SEDE DO CRF/ES:** Av. Anísio Fernandes Coelho, 104, Jardim da Penha, Vitória, ES, CEP 29.060-670. TEL: 2127-8218 e 2127-8219.**DADO E PASSADO** no setor de fiscalização do CRF/ES, em 02/02/2018, eu LUIZ CARLOS CAVALCANTI, presidente do CRF/ES, conferi e subscrevo.**DR. LUIZ CARLOS CAVALCANTI**
PRESIDENTE DO CRF/ES
Protocolo 375486**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO: DE 10 DIAS)****Das empresas abaixo descritas:****1) ARPOADOR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (FILIAL 03),** CNPJ 27.326.719/0004-16, PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL: Nº24907/17;**2) DROGARIA TAQUARA LTDA - ME,** CNPJ 00.848.392/0001-43, PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL: Nº24918/17;**3) FARMÁCIA E DROGARIA OK LTDA - ME,** CNPJ 12.517.482/0001-30, PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL: Nº24815/17;**FINALIDADE:** CITAÇÃO para, em 10 dias, contados da publicação deste, pagar a multa aplicada em Plenária Ordinária ou, caso queira, procurar o CRF/ES para requerer o parcelamento da dívida ou realizar recurso ao CFF. O não pagamento implicará a inscrição em dívida ativa e a consequente cobrança judicial.**MOTIVO:** E para que chegue ao conhecimento de todos, tendo em vista não ter sido possível a citação das empresas, mando expedir o presente, que terá uma de suas vias afixadas no mural desta Autarquia Federal e será publicado nos órgãos da imprensa, na forma da lei.**SEDE DO CRF/ES:** Av. Anísio Fernandes Coelho, 104, Jardim da Penha, Vitória, ES, CEP 29.060-670. TEL: 2127-8218 e 2127-8219.**DADO E PASSADO** no setor de fiscalização do CRF/ES, em 02/02/2018, eu LUIZ CARLOS CAVALCANTI, presidente do CRF/ES, conferi e subscrevo.**DR. LUIZ CARLOS CAVALCANTI**
PRESIDENTE DO CRF/ES
Protocolo 375489**Entidades Municipais****Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares****RESUMO DO CONTRATO Nº 0010/2017**

Processo nº 00307/2017

CONTRATANTE: FACELI - Fundação Faculdades Integradas de Ensino Sup. Município de Linhares-ES.**CONTRATADA:** Geraldo A das Chagas ME.**OBJETO:** Compra de material permanente (Microcomputadores, equipamentos eletrônicos e outros), conforme ata de registro de preço, modalidade pregão presencial nº 003/2017.**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.150,00 (dezesesseis mil, cento e cinquenta reais).**PRAZO:** 12 (doze) meses.
Jussara Carvalho de Oliveira
Diretora Presidente
Protocolo 375572**RESUMO DO CONTRATO Nº 0011/2017**

Processo nº 00307/2017

CONTRATANTE: FACELI - Fundação Faculdades Integradas de Ensino Sup. Município de Linhares-ES.**CONTRATADA:** Poli Comercial Eirelli EPP.**OBJETO:** Compra de material permanente (Microcomputadores, equipamentos eletrônicos e outros), conforme ata de registro de preço, modalidade pregão presencial nº 003/2017.**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.488,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).**PRAZO:** 12 (doze) meses.
Jussara Carvalho de Oliveira
Diretora Presidente
Protocolo 375574**RESUMO DO CONTRATO Nº 0012/2017**

Processo nº 00307/2017

CONTRATANTE: FACELI - Fundação Faculdades Integradas de Ensino Sup. Município de Linhares-ES.**CONTRATADA:** Linhares Informática e Suprimentos Ltda ME.**OBJETO:** Compra de material permanente (Microcomputadores, equipamentos eletrônicos e outros), conforme ata de registro de preço,